



PROCESSO Nº 170.517/2015-CEL/SEMED/PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 072/2015-CEL/SEMED/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para atender os Núcleos de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, Programa Brasil Alfabetizado e Projovem, vinculados a Rede Municipal de Ensino.

RECURSO: Erário Municipal

PARECER Nº 796/2015-CONGEM

1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 072/2015-CEL/SEMED/PMM (Processo nº 170.517/2015-CEL/SEMED/PMM), do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objetivando o *Registro de Preços para eventual fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para atender os Núcleos de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, Programa Brasil Alfabetizado e Projovem, vinculados a Rede Municipal de Ensino.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 170, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de formalização de procedimento licitatório, bem como o objeto, forma e local de entrega, dotação orçamentária, forma de pagamento, da estimativa, designação do servidor responsável e outros documentos – Ofício nº 841/2015-SEMED/DICOF (fls. 02-03);
- Autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fl. 04);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Educação atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 05);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelos servidores responsáveis (fl. 06);
- Orçamentos obtidos perante quatro empresas do ramo pertinente ao objeto licitado (fls. 07-14);
- Extrato de dotação orçamentária (fls. 15-16);
- Anexo I Especificações dos serviços - Ofício nº841/2015-SEMED/DICOF (fl. 17);
- Tabela com os nomes das Escolas, endereços, nomes dos Diretores e telefones (fls. 18-29);
- Planilha de preço médio (fl. 30);
- Memo. nº 1345/2015-SEMED/PMM- Encaminhando para análise do Comitê (fl. 31)
- Resposta ao Memo. nº 1345/2015-SEMED/PMM - Pedido de autorização de despesas nº 0132 - Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos – Deferido com observações (fl. 32);
- Portaria nº 2508/2015- GP de constituição e composição da CEL/SEMED (fls. 33-34);
- E-mail/CEL- Solicitando um número de Pregão Eletrônico para que seja autuado e utilizado na plataforma do Comprasnet - Prefeitura de Marabá (fl. 35);
- E-mail/Prefeitura de Marabá- Resposta a solicitação de número de pregão – CEL (fl. 36);
- Comprovante de abertura do processo licitatório (fl. 37);
- 1ª Minuta de Edital com os respectivos anexos: I – Termo de referência (Anexo I); II – Objeto (Anexo II); III – Relação das Escolas Urbanas com endereço (Anexo III); IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV); V – Minuta do Contrato (Anexo V) (fls. 38-61);
- Memo nº 109/2015-CEL/SEMED/PMM – Encaminhado o processo para análise e consequente parecer jurídico (fl. 62);
- Parecer Jurídico nº 1040/2015-PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo, desde que cumpridas às devidas recomendações (fls. 63-64);
- Cadastrando licitação no Comprasnet (fl. 66);
- Relação de itens do Pregão Eletrônico (fl. 67);
- Aviso de Licitação apenas para divulgação (fl. 67);
- Edital de licitação acompanhada dos respectivos anexos (fls. 68-93);
- Comprovante do aviso de licitação no DOU nº209 – páginas 81, IOEPA nº 33003 – página 76 e jornal de grande circulação (fls. 94-100);
- Proposta e documentos de habilitação (fls. 101-157);
- Ata de realização do Pregão Eletrônico (fls. 158-169);
- Memorando nº 132/2015/CEL/SEMED/PMM – Solicitando análise e consequente parecer técnico para CONGEM (fl. 170).



2. ANÁLISE

2.1. Da fase interna

A Procuradoria Geral do Município atestou a legalidade do feito, quanto à minuta de edital e o contrato administrativo, informando que possuem todas as cláusulas necessárias e recomendou que observassem todos os tramites legais do processo, bem como, a necessária publicação e a análise do Comitê, conforme Parecer nº 1040/2015 às fls. 63-64.

2.1.1. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 68-93) em análise consta apenas assinado pela autoridade que o expediu, não estando rubricado em todas as folhas conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (*Grifo Nosso*).

2.2. Da fase externa

Conforme se infere da ata de reunião realizada na data de 17/11/2015 (fls. 159-170), iniciada a sessão pública e divulgada as propostas comerciais, procedeu-se à fase de lances e negociações das propostas comerciais, obtendo-se ao final o seguinte resultado:

MARISOL COMERCIO DE GLP LTDA-EPP VENCEDORA DE TODOS OS ITENS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	13500	R\$ 71,9500	R\$ 971.325,0000
2	4500	R\$ 71,9500	R\$ 323.775,0000
3	225	R\$ 304,0000	R\$ 68.400,0000
4	75	R\$ 304,0000	R\$ 22.800,0000
VALOR GLOBAL DA ATA / FORNECEDOR			R\$ 1.386.300,0000

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.



Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação prevista no edital.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante restou comprovada através das certidões anexas aos autos.

Segue anexo a esta análise inicial o Parecer de Auditoria Contábil nº 217/2015-CGM, realizado na demonstração contábil da empresa vencedora do presente certame.

3. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

(...)

II – na data da publicação do extrato do edital no Diário Oficial nas modalidades, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Leilão e Pregão; (...) (*Grifo Nosso*).

Não constatamos nos autos **a cópia do resumo de licitação encaminhado ao portal dos jurisdicionados.**

4. Da aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Em face da nova redação do art. 47 da LC nº 123/2006, o que antes era uma faculdade, agora tornou-se um dever ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, Federal, Estadual e Municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Ademais, especificamente no tocante às compras, registre-se que o recém-introduzido parágrafo único do art. 47 da LC nº 123/2006 determina que toda a Administração Pública direta e



indireta, autárquica e fundacional, Federal, Estadual e Municipal deverá respeitar a legislação federal, pelo menos até que seja editada legislação estadual ou municipal, ou regulamento específico de cada órgão, desde que mais favorável às pequenas empresas.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

A LC 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do presente processo licitatório, houve citação no preâmbulo do edital que o mesmo seria regulamentada pela Lei Complementar 147/2014 devendo respeitar assim **a divisão de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**, o qual foi respeitado conforme vislumbrado na tabela de preço médio e no edital.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Que seja rubricada todas as folhas do edital definitivo pela autoridade que o expediu;
- b) Anexar aos autos a cópia do resumo de licitação encaminhado ao portal dos jurisdicionados;

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de novembro de 2015.

Brunella Rangel Vilela Mutran
Analista de Controle Interno
Matricula nº 41.356

Daliane Froz Neta
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 3966/2015-GP

De acordo.

À CEL/SEMED/PMM, para conhecimento e manifestação.

FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município
Portaria 015/2013-GP